



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Ato do Presidente nº 79, de 22 de junho de 2020.

"Estabelece medidas de combate a Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Salmourão"

WESLEY BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo tem tomado medidas austeras para o controle da proliferação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal conta com servidores que fazem parte do grupo de risco para a Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde e das Secretárias Estadual e Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Municipal nº 2.456, de 22 de junho de 2020 e o Decreto Municipal nº 2.457, de 22 de junho de 2020.

RESOLVE:

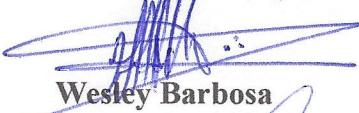
Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Salmourão, a partir de 23 de junho de 2020, pelo prazo de sessenta (60) dias, será das 08 as 12 horas.

§ 1º. Durante o período especificado no caput, fica estabelecido o sistema de revezamento entre os servidores da Câmara Municipal, visando manter o distanciamento social, conforme previsto no art. 7º do Ato da Mesa nº 9, de 2020.

§ 2. Durante o período especificado no caput, fica concedido horário de trabalho diferenciado a servidores constantes do grupo de risco e que não possam desempenhar a totalidade de suas funções através de teletrabalho.

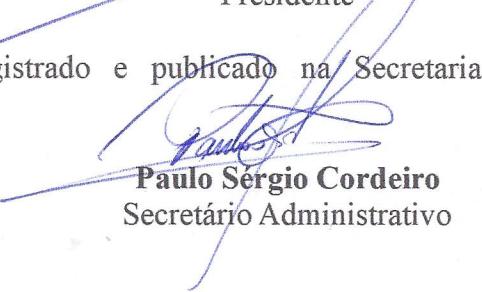
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato do Presidente nº 75, de 22 de abril de 2020 e os que o prorrogaram.

Câmara Municipal de Salmourão, 16 de junho de 2020.


Wesley Barbosa

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, na data supra.


Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo